

Estamos preparados para um novo Código de Processo Civil?

Por Gilberto Andreassa Junior. Especialista em Processo Civil pela PUC/PR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná – IAP. Membro da Comissão de Juizados Especiais da OAB/PR. Advogado.

Instituída em 30 de setembro de 2.009 pelo Presidente do Senado Federal, a Comissão de Juristas ficou responsável pela elaboração do anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

Presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luiz Fux, e sob relatoria da Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, a comissão finalizou seus trabalhos em pouco mais de seis meses e entregou a versão definitiva ao Senado em 08 de junho de 2.010.

O que se pretende com o presente artigo é questionar a celeridade na entrega do anteprojeto. Isto porque, mesmo com o acontecimento de audiências públicas ao redor do país, não houve o necessário debate sobre a redação final.

Torna-se ainda mais espantoso o fato do Ministro Luiz Fux relatar que o texto final é quase perfeito e pode ser aprovado ainda este ano. Por óbvio, que os profissionais que integraram a Comissão de Juristas são pessoas altamente capacitadas, porém, uma discussão mais aprofundada sob a ótica de outros juristas traria um aprimoramento ao anteprojeto.

Outro ponto importante a ser destacado é a informatização do processo judicial. A implementação do processo eletrônico, sobretudo após a edição da Lei 11.419/2006, vem sendo gradual e certamente tomará conta do Poder Judiciário em menos de uma década. Contudo, em uma breve leitura do anteprojeto, pode-se perceber que ainda há um pensamento voltado aos autos físicos, o que obrigará o legislador a uma futura reforma.

Cumprir informar ao leitor que o novo Código também trará benefícios à população, pois o processo se tornará mais célere e menos burocrático. Um exemplo disso foi a criação do *'Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas'*, onde estabeleceu-se que em casos de pedidos semelhantes, o Tribunal local escolherá uma das ações, mandará suspender as demais, e, finalmente, pacificará o entendimento. Isto trará uma enorme

segurança jurídica, haja vista que as decisões serão proferidas de forma equivalente para todos os cidadãos.

É de se ressaltar, por derradeiro, que este artigo não possui o desiderato de criticar a elaboração de um novo Código de Processo Civil, mas sim refletir se todo o trâmite ocorreu de forma inteligente e democrática.